



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.523, de 30 de Maio de 2019.

*Acrescenta alínea "K" no inciso II do Art.1º da Lei Municipal nº 1.069 de 17 de julho de 2012 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta alínea "K" no inciso II do Artigo1º da Lei Municipal nº 1.069 de 17 de julho de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º**.....

**II**.....

[...]

k) estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de maio de 2019.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0618

Data 03/06/2019